



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 023/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.898.487/0001-64, sita a Rua Silveira Martins, 163, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor José Carlos Breda, brasileiro, portador da Identidade nº 2004085326, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 218.555.950-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **J.J. COMERCIO DE PURIFICADORES DE AGUA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 11.634.290/0001-41, com sede na Rua Expedicionários do Brasil, nº 250, Loja 102, Bairro Americano, em Lajeado/RS, CEP 95.900-508, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Administrador o Senhor Jair Marciano Kuester, brasileiro, solteiro, portador da Identidade Civil nº 5070088132, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 970.293.600-44, resolvem entre si, celebrar o presente contrato, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 75, inciso II, Protocolo Administrativo nº 05/2026 e Dispensa de Licitação nº 015/2026.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.0. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de purificadores de água, bem como de elementos filtrantes compactgel a serem instalados junto aos purificadores de água já existentes dos prédios municipais, conforme segue:

LOTE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO					
ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	RS UNIT.	RS TOTAL
01	02	UN	ELEMENTO FILTRANTE COMPACTGEL PARA A E.M.E.I. AMOR E CARINHO	389,00	778,00
02	03	UN	ELEMENTO FILTRANTE COMPACTGEL PARA A E.M.E.F. CAMINHOS DO SABER	389,00	1.167,00
03	01	UN	ELEMENTO FILTRANTE COMPACTGEL PARA O GINÁSIO MUNICIPAL LUIZ ROQUE FALCADE	389,00	389,00
04	01	UN	ELEMENTO FILTRANTE COMPACTGEL PARA O GINÁSIO MUNICIPAL EDYR CARLOS FELLINI	389,00	389,00
05	01	UN	PURIFICADOR ULFER COMPACTGEL PARA A E.M.E.I. AMOR E CARINHO	1.890,00	1.890,00
VALOR TOTAL R\$ 4.613,00					

LOTE 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL					
ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	RS UNIT.	RS TOTAL
01	03	UN	ELEMENTO FILTRANTE COMPACTGEL PARA A UBS CENTRAL	389,00	1.167,00
02	01	UN	ELEMENTO FILTRANTE COMPACTGEL PARA A UBS LAJEADO BONITO	389,00	389,00
03	01	UN	ELEMENTO FILTRANTE COMPACTGEL PARA O CRAS	389,00	389,00
04	01	UN	ELEMENTO FILTRANTE COMPACTGEL PARA O CONSELHO TUTELAR	389,00	389,00
05	01	UN	PURIFICADOR ULFER COMPACTGEL PARA A UBS CENTRAL	1.890,00	1.890,00
06	01	UN	PURIFICADOR ULFER COMPACTGEL PARA A UBS LAJEADO BONITO	1.890,00	1.890,00
07	01	UN	PURIFICADOR ULFER COMPACTGEL PARA O ESPAÇO VIDA E SAÚDE	1.890,00	1.890,00
08	01	UN	PURIFICADOR ULFER COMPACTGEL PARA A SALA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.890,00	1.890,00
VALOR TOTAL R\$ 9.894,00					

LOTE 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	RS UNIT.	RS TOTAL
01	03	UN	ELEMENTO FILTRANTE COMPACTGEL PARA O CENTRO ADMINISTRATIVO	389,00	1.167,00

LOTE 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SANEAMENTO					
ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	RS UNIT.	RS TOTAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÁ

A Joia da Serra Gaúcha!

01	01	UN	ELEMENTO FILTRANTE COMPACTGEL PARA A OFICINA MECÂNICA	389,00	389,00
----	----	----	---	--------	--------

LOTE 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA					
ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	RS UNIT.	RS TOTAL
01	01	UN	ELEMENTO FILTRANTE COMPACTGEL PARA O CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS	389,00	389,00

- 1.1. Os itens que não atenderem as condições descritas, não serão aceitos e será efetuada a devolução sem ônus para o Município;
1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

DO PREÇO E PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

- 2.0. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total global de **R\$ 16.452,00 (dezesseis mil quatrocentos e cinquenta e dois reais)**;
2.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega, mediante a apresentação do competente documento fiscal;
2.2. **Conforme instrução normativa NFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço nº 01/2022, do Município de Cotiporá, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 de cada mês.**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

Cláusula Terceira:

- 3.0. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, e terá seu término após o efetivo pagamento do preço estipulado na cláusula segunda acima e o fornecimento de garantia, quando se extinguirá automaticamente, independentemente de qualquer forma de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial;
3.1. A entrega deverá ser feita em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Contrato.

Cláusula Quarta:

- 4.0. Dos Direitos:
a) Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
4.1. Das obrigações do CONTRATANTE:
a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;
b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.
4.1.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) Efetuar o fornecimento na forma ajustada;
b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
d) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato;
f) Assumir inteira responsabilidade pela entrega quanto ao que tange questões de logística e fretamento do produto;
g) Fornecer garantia conforme previsto na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Quinta:

- 5.0. A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:
a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;
b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato;
c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;
e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

Cláusula Sexta:

- 6.0. O presente Contrato poderá ser rescindido:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos do art.138, inciso I;
b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme art.138, inciso II;
c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações;
c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sétima:

7.0. As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0310.2010	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO (FR 500 / 01) 1290
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
02	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0510.2020	COORDENAÇÃO DE PESSOAS, SERVIÇOS E MATERIAIS
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO (FR 500 / 40) 1710
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 500 / 40) 1600
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
03	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0530.2029	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO (FR 500 / 01) 12724
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0535.2035	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO (FR 500 / 01) 12761
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
01	SMED – ENSINO INFANTIL
12.365.0610.2043	GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO (FR 500 / 20 – MDE) 6080
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 500 / 20) 6170
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
02	SMED – ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0615.2048	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO (FR 500 / 20) 6380
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
05	SMED – DEPARTAMENTO DE DESPORTO
27.122.0640.2064	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO (FR 500 / 01) 6890
07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SANEAMENTO
04.122.0710.2068	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO (FR 500 / 01) 12836
09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
04.122.0910.2106	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO (FR 500 / 01) 12942

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Oitava:

8.0. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previsto no Artigo 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Nona:

9.0. A fiscalização da execução do presente Contrato será acompanhada pela Secretária Municipal de Administração senhora Elisandra Scussel, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

9.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

9.2. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

Cláusula Décima:

10.0. O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Primeira:

11.0. Estando assim certos e ajustados, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, mediante assinatura digital, nos termos da legislação vigente, o qual é considerado original para todos os efeitos legais, dispensada a emissão em vias físicas, sendo composto por 04 (quatro) laudas, contando com a assinatura das partes contratantes, das testemunhas e com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que produza seus efeitos legais.

Cotiporã, 22 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE – Município de Cotiporã
José Carlos Breda
Prefeito

CONTRATADA - J.J. Comércio de Purificadores de Água LTDA
Jair Marciano Kuester
Sócio Administrador

Testemunhas:

Elisandra Scussel
CPF/MF nº: 009.853.300-23

Dener Zanella
CPF/MF nº: 023.201.750-67

**Assessoria Jurídica do
Município de Cotiporã**